



## PARECER UNIFICADO DAS COMISSÕES PERMANENTES

### I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

**Projeto de Lei Ordinária nº 51/2025**

**Ementa:** Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio de 2026/2029 e dá outras providências.

**Autoria:** Poder Executivo

**Distribuído às seguintes Comissões Temáticas:** Finanças e Orçamento – CFO;

**Data de reunião das Comissões:** 2025-12-01

### MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO - CJR

### II - CONCLUSÕES DO RELATOR

**Constitucionalidade Formal:** O PPA é, por força do art. 165 da CF/88, matéria de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, aplicável simetricamente aos Municípios. O PL nº 51/2025 foi corretamente encaminhado pelo Prefeito. A possibilidade de emendas parlamentares ao PPA é admitida pelo processo legislativo orçamentário, desde que não violem a iniciativa privativa. Em geral, entendem-se válidas as emendas que não criam novos programas ou não desnaturam a estrutura central proposta pelo Executivo, respeitando-se as balizas da LDO e da LRF. Quando a emenda se limita a alterar ações internas de um programa já existente, ou a reorganizar metas e dotações vinculadas, tende a ser considerada formalmente possível. No caso concreto, a Emenda nº 13/2025 não cria um novo programa, mas substitui integralmente o "Programa 0011 – Administração Legislativa", preservando sua existência e reorganizando suas ações. Também propõe a criação de uma ação específica (1001 – Melhorias e Reformas no Prédio da Câmara), vinculada ao programa já existente. Trata-se de emenda apresentada pela Mesa Diretora. Não há vício de iniciativa desde que respeite o equilíbrio fiscal e os limites materiais da legislação orçamentária. A emenda apresentada pela Mesa Diretora mantém a estrutura formal do projeto, sem comprometer o procedimento legislativo, razão pela qual não há constitucionalidade material quanto ao rito.

**Constitucionalidade Material:** A ação incluída, "Melhorias e Reformas no Prédio da Câmara Municipal", está vinculada à competência administrativa do Poder Legislativo Municipal e insere-se legitimamente no planejamento plurianual. O conteúdo é compatível com a autonomia administrativa e financeira do legislativo, previsão constitucional de inclusão de investimentos no PPA para execução plurianual e ausência de violação a princípios constitucionais. Não há criação de despesa obrigatória sem previsão

de custeio nem afronta à LRF no plano estritamente formal. Assim, o projeto e sua emenda são materialmente constitucionais.

### III - DECISÃO DA COMISSÃO

Ante o exposto, a Comissão, por unanimidade de votos, **entende que a matéria é constitucional**.

### IV - ASSINATURA

**SIGNATÁRIO**



Cleomar Faria Gonçalves  
Data 12/12/2025 14:40  
#ad3d1bbfd77911f0800e42010a2b601f

**CLEOMAR FARIA GONÇALVES**  
*Presidente*

**SIGNATÁRIO**



Agnaldo R. da S. Junior  
Data 15/12/2025 10:10  
#ad459039d77911f0800e42010a2b601f

**AGNALDO RODRIGUES DA SILVA JUNIOR**  
*Vice-Presidente*

**SIGNATÁRIO**



Edivan Cássio Tonelote  
Data 12/12/2025 13:51  
#ad4db634d77911f0800e42010a2b601f

**EDIVAN CÁSSIO TONELOTE**  
*Membro*

## MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - CFO

### II - CONCLUSÕES DO RELATOR

A Emenda nº 13/2025 reorganiza o Programa 0011 e cria a ação 1001, vinculada ao mesmo programa, redirecionando recursos oriundos da "Ação 2001 – Manutenção das Atividades Legislativas". A própria emenda determina que "as dotações e recursos [...] serão readequados" para contemplar a nova ação. Não há informação de ampliação do valor global do programa. Em nível de PPA, o requisito principal é que a nova ação conste do planejamento plurianual, sem necessidade de detalhamento exaustivo de valores. As metas e custos serão especificados na LDO e na LOA de cada exercício. O PL nº 51/2025 autoriza o Executivo a atualizar indicadores, incluir ou alterar ações para assegurar equilíbrio fiscal. A criação da Ação 1001 não implica violação a essa diretriz, desde que a compatibilização financeira ocorra na elaboração da LOA subsequente. Não há indicação de que a emenda gere desequilíbrio fiscal, crie despesa obrigatória continuada ou comprometa a arrecadação futura. Do ponto de vista financeiro e orçamentário, o projeto e sua respectiva Emenda nº 13/2025 dão compatíveis entre si e com a LDO já aprovada, podendo prosseguir em tramitação.

### III - DECISÃO DA COMISSÃO

Ante o exposto, a Comissão, por unanimidade de votos, emana **parecer favorável ao prosseguimento da matéria**.

### IV - ASSINATURA

**SIGNATÁRIO**



Daiane A. da S. Moreira  
Data 15/12/2025 08:57  
#ad5691c5d77911f0800e42010a2b601f

**SIGNATÁRIO**



Víctor Hugo Moda de Almeida  
Data 15/12/2025 08:40  
#ad5eba77d77911f0800e42010a2b601f

DAIANE APARECIDA DA SILVA MOREIRA

*Presidente*

VICTOR HUGO MODA DE ALMEIDA

*Vice-Presidente*



AGNALDO RODRIGUES DA SILVA JUNIOR

*Membro*